CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

INDICAÇÃO *LEGISLATIVA 004/2013*

1. CONSIDERANDO: que a Politica Nacional de Proteção e Defesa Civil do Brasil vem traçando parâmetros para que todos os entes da administração pública tenha participação ativa nos critérios de prevenção e na ação em momentos de desastres, tendo como foco a promoção de atitudes ordenadas dos núcleos da sociedade civil em conjunto com as demais autoridades e tendo como conceito precípuo a proteção da Vida, a solidariedade, a organização dos serviços emergenciais de proteção e prevenção. Embora não tenhamos uma receita exata de como fazer a mobilização comunitária, mas podemos fazer com que conceitos mínimos estejam positivados em leis, e, acima de tudo, com a participação fiscalizadora de todos os organismos que estarão a disposição da sociedade nos momentos cabíveis.

2.CONSIDERANDO: a extrema necessidade da alteração da atual estrutura de Proteção e Defesa Civil e a criação de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e um Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, devido a grande catástrofe de janeiro de 2011 que se abateu sobre a população de Nova Friburgo e região, a fim de que tenhamos como objetivo a proteção a vida, o patrimônio e que as políticas públicas de ação, proteção e prevenção sofra a fiscalização social devida.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI INDICATIVA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O DIA MUNIICIPAL DE REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

Art. 1º - Fica alterada, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, a atual Secretaria Municipal de Defesa Civil para a nova denominação de Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de ação, fiscalização, proteção e de defesa civil à população e demais atribuições na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

Art. 2º - Integrarão a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), conforme organograma em anexo único a presente lei, os cargos em comissão e as funções gratificadas ora criadas, especificados nos incisos deste artigo da presente Lei.

I. Secretário;

II. Subsecretário Administrativo;

III. Subsecretário Operacional;

IV. Assessoria Administrativa;

V. Assessoria Operacional;

VI. Gerência: Administrativa – Comunicação – Suporte Técnico de Tecnologia de Informação;

VII – Coordenador: Administrativo Documental – Operação em Transporte e Logística e de Atendimento ao Usuário;

VIII. Gerência Jurídica;

IX. Gerência de Projetos e Finanças;

X. Coordenador de captação de recursos;

XI. Assessoria Operacional;

XII. Gerência: Operacional de Prevenção e Enfrentamento – Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento – Operações Técnicas – Interação e Atividade Comunitária;

XIII – Coordenador: Prevenção e Emergência – Técnica de Engenharia, Geologia e Meteorologia - Intermediação e Atividade Comunitária;

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) serão as estabelecidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica extinta na Estrutura Organizacional Administrativa anterior, estabelecida pela Lei ou decreto anterior da Secretaria Municipal de Defesa Civil e sua respectiva estrutura de órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Único. Todos os servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal de Defesa Civil passam integrar, automaticamente, o quadro de lotação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC).

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC):

I. Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II. Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III. Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV. Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V. Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI. Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos outros potencialmente causadores de desastres;

VII. Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII. Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

IX. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

X. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XI. Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XII. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XIII. Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XIV. Vistoriar edificações, marquises e seus acessórios e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XV. Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

XVI. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVIII. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIX. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XX. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XXI. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII. Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º – Fica instituído no âmbito do município de Nova Friburgo, o dia 29 do mês de Outubro, como o Dia Municipal de Redução de Desastres Naturais, em simetria à data do Dia Estadual de Redução de Desastres Naturais, instituído pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Neste dia, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

Art. 6º - Para efeitos desta lei são considerados:

I. Agentes de Proteção e Defesa Civil: todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC), independente da função que exerçam;

II. Técnicos de Proteção e Defesa Civil:os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III. Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV. Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC), que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) terá o Poder de Polícia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas nas seguintes condições:

§1º - Das Notificações:

I. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II. O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III. O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

§2º - Das Interdições:

I. INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II. AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as

instruções ditadas pelo Técnico da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC). A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC), em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município ou qualquer outro meio de dar publicidade dos atos do Município de Nova Friburgo, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC);

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC). Em caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) publicará no Diário Oficial do Município ou qualquer outro meio de dar publicidade dos atos do Município de Nova Friburgo e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;

IV DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos

executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

a) Estarão isentos de prover os custos da demolição do imóvel e ou a reconstituição da área, proprietários devidamente reconhecidos pelos Serviços de Assistência Social do Município, que fazem parte do grupo da população de baixa renda;

§3º - Das Requisições:

I. Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

II O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§4º - Das Multas:

I. Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II. No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro das Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

III. O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

IV. Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC), que a julgará.

Art. 8º - Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (SEMPDEC) e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Proteção e Defesa Civil Municipal, fica criado, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada, de natureza consultivo e deliberativo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será constituído de membros assim qualificados das seguintes entidades civis, religiosas, militares, serviços e do governo:

I - Representantes da Comissão de Proteção e Defesa Civil da Câmara dos Vereadores;

II - Representantes do Poder Judiciário;

III - Representantes do Poder Executivo;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Representantes da Fundação Municipal de Saúde;

VI - Representantes da Secretaria de Educação;

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Representantes da Polícia Civil Judiciária;

IX - Representantes do 11º Batalhão de Policia Militar;

X - Representantes do 6º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros;

XI - Representantes do Sanatório Naval de Nova Friburgo;

XII - Representantes do Tiro de Guerra de Nova Friburgo;

XIII - Representantes da Cruz Vermelha;

XIV - Representantes das Associações de Rádio Amadores de Nova Friburgo e região;

XVI - Representantes do Grupo de Escoteiros de Nova Friburgo e região;

XVII - Representantes dos Clubes de serviços com sede em Nova Friburgo e região;

XVIII - Representantes de órgãos não governamentais, igrejas e associações civis;

XIX - Representantes de outras entidades e líderes comunitários de Nova Friburgo;

XX – Representantes da Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º – Cada entidade descrita no § 1ª poderá nomear dois representantes, sendo um efetivo e outro suplente, para um mandato de 02 (dois) anos e aqueles que possuem mandatos em seus cargos públicos pelo prazo do seu mandato.

§ 3º - Aplica-se o Princípio Democrático, sendo assim, cada entidade terá o direito de um voto dentro do Conselho.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 5º – Os representantes de cada entidade serão nomeados em seus cargos por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), que será gerido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil com parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

§ 1º – Receitas que irão compor o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC):

I. Das multas aplicadas pelo não cumprimento da presente lei;

II. Das receitas próprias do Município de Nova Friburgo;

III. Dos Convênios provenientes dos entes públicos estaduais e federais;

IV. Doações em moeda nacional e internacional, realizadas por pessoas físicas e jurídicas nos casos de mobilização e ajuda em desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública, destinados para população desabrigada e as demais que se encontrarem necessitadas;

§2º - Dos bens móveis, roupas, mantimentos, alimentos entre outros, doados por pessoas físicas, jurídicas entre outros, serão estocados e identificados, e, destinados mediante orientação, controle e determinação da sua destinação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), podendo se houver sobra dos bens previstos nesse parágrafo, serem destinados a entidades beneficentes e escolas do Município e região, caso o Município tenha saído da situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 10 – O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar em conjunto com as demais entidades descritas § 1º do Artigo 8º, o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, promover a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal com os demais representantes.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei, bem como a abrir os créditos suplementares e/ou especiais à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), deverá elaborar relatórios quadrimestrais e apresentar a Comissão Permanente de Proteção e Defesa Civil da Câmara de Vereadores de Nova Friburgo, descrevendo suas atividades, informando todos os procedimentos adotados previsto em lei, bem como a demonstração de todas as áreas que podem

causar risco a população.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo-RJ, 02 de Agosto de 2013.

Anexo Único - Organograma